

Por E-mail: Elisabete.MC.Rego@azores.gov.pt

Exma. Sra. Eng.^a Elisabete Sousa Rego
Presidente da Comissão de Avaliação
Direção Regional do Ambiente
Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã
Apartado 140
9901-014 Horta

V. referência:
SAI-DRa/2019/3543
Proc.118.4.1/19
118.2.1/66

Data:
23-7-2019

Nossa referência:
24F

Data:
05-10-2019

Assunto: Apreciação da comissão de avaliação ao estudo de impacte ambiental (EIA) e licenciamento ambiental (LA).

Em relação ao assunto em epígrafe, anexa-se os elementos solicitados, nomeadamente, Projetos, novo EIA, adenda à LA e os respetivos Resumos Não Técnicos.

Em particular ao que se refere ao Licenciamento Ambiental, somos a responder conforme segue:

4.2 – Licenciamento Ambiental

No âmbito das disposições do n.º1 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, foi constituída uma garantia financeira própria, a 2-10-2015, para fazer face às responsabilidades ambientais inerentes à atividade desenvolvida, no valor de 5.000 Euros, como se comprova no respetivo documento em anexo.

4.2.1 – Formulário de licenciamento ambiental

Parte A – Informação Geral

A5 – Caracterização das atividades exercidas

Anexamos página 10 do Formulário com o quadro alterado.

A9 – Informação para emissão de Título de Utilização de recursos Hídricos

Anexamos páginas 20, 24 e 28 do Formulário com a inclusão nos respetivos quadros dos resultados de 2019, que incluem já a lagunagem. Anexamos também no AN2.7 / AN2.21 os boletins de análise de 2019.

Parte B – Prevenção e Controlo Integrado da Poluição

B1 - Consumos

A energia elétrica consumida na Provípor é comprada à EDA não sendo produzida na Agraçor. Apesar de ser uma aspiração, a autonomia elétrica plena a partir da central de Biogás, existem dificuldades técnicas que ainda não foi possível superar.

B2 – Produção de energia

Anexamos página 36 com o quadro alterado.

B3 – Matérias primas

Anexamos página 37 com o quadro alterado.

B7 – resíduos produzidos na exploração

Anexamos páginas 55 e 56 em que foram alterados os Quadros QB7.1 e QB7.2.

4.2.2 Anexos

Parte A – Informação Geral

Em relação aos considerandos referentes ao Anexo **AN1.2**, nomeadamente, no que se refere à caducidade da anterior licença ambiental estranhámos o que é mais à frente por vós referido em relação ao Anexo AN2.15, e que passo a transcrever:

Anexo AN2.15: Documentos comprovativos da autorização/condições de descarga no coletor – O Alvará n.º AR/2017/67 de 13 de junho, está caducado, uma vez que possuía a validade da licença ambiental n.º 2/2014/DRA, a qual terminou a 05/01/2019.

Anexo o “**AN1.6 / AN3.5 / AN4.10 – “Planta à escala 1:500”** em que passou a estar referenciados os silos de ração, anteriormente não referenciados, solicitado na pag.9, para o Ponto 4.2 do EIA, do parecer.

Confirma-se o referido em relação ao **Anexo “AN1.3 – Certidão de aprovação de localização”**.

Anexamos o Anexo **AN1.15 – “Memória descritiva”** alterado.

No que se refere à confusão efetiva quanto à intensão de vir a aumentar a capacidade instalada foi decidido não considerar esta hipótese, no presente licenciamento ambiental (e no EIA!) por não ser oportuno.

Anexamos o Anexo “**AN1.18 - Resumo não técnico**”, atualizado.

Anexamos ao anexo “**AN1.16 - Plano de produção da exploração**” etiquetas dos alimentos dos animais como comprovativo da utilização de enzimas e do reduzido teor de proteínas e fósforo dos alimentos para os animais.

Parte A8 – Informação para emissão de Título de utilização de Recursos Hídricos

Anexamos nova versão do **AN2.7 e AN2.21** “Boletins de análise das águas residuais” referentes a 2019.

Anexamos o anexo **AN2.14** “Programa de melhoria Continua das descargas de Aguas residuais para o solo/ aguas subterrâneas”.

Anexamos o “**AN2.23 – Dimensionamento dos órgãos que compõem a linha de tratamento das aguas residuais**” constituído por 3 documentos:

- Projeto de construção da Lagoas (2001).
- Projeto de conceção inicial da ETAR (2002);
- Projeto de redimensionamento dos órgãos da ETAR (2019);

Anexa-se o **AN2.28 - Efeitos no Ambiente das descargas para as águas subterrâneas**” alterado.

Parte B – Prevenção e controlo integrado da poluição

Parte B1 a B4 – consumos, produção de energia, matérias primas e gestão de risco

Anexa-se **AN3.8 – “Fichas de dados de segurança”**, com a informação referente ao gás butano.

Anexa-se adenda ao **AN3.10 “Estudo de Risco”**, considerados que foram os aspetos referenciados por essa CA.

Anexa-se Anexo **AN3.12 “Listagem das MTD’s implementadas na instalação”** reformulado de acordo com o novo referencial.

Parte B4 – Emissões para a atmosfera

AN4.14 e AN4.15 – “Efeitos possíveis de todas as emissões para a atmosfera, não só no que respeita ao meio recetor direto mas também às restantes componentes ambientais, considerando o ambiente como um todo”, alterado.

Parte B7 – Resíduos gerados na instalação

Anexa-se no **AN5.7 – “Plano Interno de prevenção e Gestão de resíduos”** alterado.

Parte B8 – Emissões de ruído

Anexa-se o **AN6.1 e 6.3 – “Emissões de ruído”**, alterado.



Parte B9 – Uso eficaz da energia

O Anexo AN7.1 em suporte informático, excel, refere, única e exclusivamente, a energia facturada pela EDA á Provipor e respectiva conversão em tep/animal (1 kwh = 0,000215 Tep).

Sem outro assunto subscrevo com melhores cumprimentos

Nicolau Sousa Lima